

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Nº 180/2018, Processo Administrativo nº 120/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 180/2018. Objeto: Prorrogação de prazo por um período de 03 (três) meses, com vigência a contar do dia 01/01/2020 a 31/03/2020. Contratada: LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Vânio Sergio Maia, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Assunto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2019 – EXTRATO DE CONVOCAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. O setor de Recursos Humanos da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, em conformidade com Edital 010/2019, convocada para a vaga Técnico em Enfermagem a candidata KARINE PEREIRA DE ARAUJO. A candidata tem o prazo de dois dias úteis para apresentação e entrega de documentação, conforme solicitado no Edital, no endereço Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG. A íntegra do Edital e Homologação referentes ao PSS 010/2019, estão disponíveis no site da ICISMEP no endereço www.icismep.mg.gov.br. Betim/MG, 09 de janeiro de 2020.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019. ANÁLISE DE CONDUTA DA EMPRESA JWMP – CLÍNICA MÉDICA EPP, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019. DECISÃO. Diante dos fatos, e considerando o Parecer nº 012/2020 da Assessoria Jurídica, constata-se que a conduta da empresa durante o certame é reprovável, sendo cabível a aplicação de sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93. Verifica-se, contudo, que apesar da conduta inapropriada da empresa JWMP – Clínica Médica EPP, não houve danos significativos que justificasse a aplicação de penalidades mais severas nos termos da Lei Nº 10.520/02, sendo razoável ao caso a aplicação de advertência, em consonância com a Lei nº 8.666/93, que prevê as sanções administrativas. Dessa forma, decido pela aplicação de advertência à JWMP – Clínica Médica EPP, em resposta a conduta da empresa no decorrer do Processo Licitatório nº 11/2019. Salienta-se, que uma vez advertida e havendo reiteração de condutas inapropriadas por parte da empresa, poderá ensejar a aplicação de sanções mais severas, garantindo-se, previamente, o direito ao contraditório e ampla defesa. Publique-se. Notifique-se. Betim/MG, 09 de janeiro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.